



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - Fone: (51) 3042.5517

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “S U P E R M E R C A D O S” DE CANOAS, CACHOEIRINHA E NOVA SANTA RITA . MR068364/2018

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o **Acordo do Dissídio Coletivo 2018/2019**, com o percentual de 4,00% sobre os salários e um índice maior para os pisos salariais. Portanto os empregados no Comércio **Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita**, deverão receber o salário de dezembro de 2018 já reajustado e ainda as diferenças de novembro de 2018.

VEJA ABAIXO COMO FICAM OS NOVOS PISOS:

Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2018	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.209,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.348,00
Empregados que exerçam a função de “Office-Boy”	R\$ 1.154,00
Empregados que exerçam a função de Empacotadores:	Salário Mínimo Legal

Empregados após 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2018	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.275,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado :	R\$ 1.380,00
Empregados que exerçam função de “Office-Boy”	R\$ 1.181,00
Empregados que exerçam a função de Empacotadores:	Salário Mínimo Legal

OBS: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2017	4,00%	FEV/2018	3,31%	MAI/2018	2,84%	AGO/2018	0,70%
DEZ/2017	3,82%	MAR/2018	3,12%	JUN/2018	2,40%	SET/2018	0,70%
JAN/2018	3,55%	ABR/2018	3,05%	JUL/2018	0,95%	OUT/2018	0,40%

Nas negociações ficou mantido todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro de 2017. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 03 (três) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 12 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Prazo Pagamento das Férias – As empresas que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS – Fone: (51) 3470.3657

Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 – Centro Gravataí – RS – Fone: (51) 3042.5517

Fornecimento de Lanches – Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Conferência de Caixa – A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança de diferenças eventualmente apuradas.

Uniformes – As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Maquilagem – Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

Abono para o Estudante – Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Intervalo de Lanche – O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

Dia do Comerciante: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2019** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula do desconto Negocial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto, ou seja: 1 (um) dia do salário percebido pelo empregado do mês **de Dezembro de 2018**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **10 de Janeiro de 2019**; 2% da remuneração percebida pelo empregado no mês **de Maio/2019** que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **10 de Junho de 2019**; e 2% da remuneração percebida pelo empregado do mês **de Julho de 2019**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **10 de Agosto de 2019**. Os descontos previstos na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por empregado.

OBS: Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Assistencial, que após o recolhimento das contribuições acima citadas, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, até vinte dias do recolhimento.

ATENÇÃO - A Convenção de Trabalho em Domingos e Feriados para Supermercados também houve alteração nos valores dos prêmios, além da inclusão do texto na Cláusula Quarta, (MR072062/2018).

Canoas, dezembro de 2018

Antonio Fellini
Presidente